



C. M. CORPORATION, COMÉRCIO GERAL, LDA
CONTRIBUINTE Nº - 0.041.526/00-7

C.M.CORPORATION, COMÉRCIO GERAL, LDA
Rua.: Cónego Manuel das Neves 170-A
Tel.: 449105/446813 /446883 Fax.: 449134
LUANDA-ANGOLA

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ACESSO DE INTERNET – Nº _____

- Dados do Cliente:

Nome da Empresa/ Entidade:

Endereço:

Telefone:Fax: Correio electrónico:
.....

- Tipo de Serviço:

O serviço prestado é o de:

- | | | | | | |
|---------------|--------------------------|-------------|-----|------------------|--------------|
| a) Particular | <input type="checkbox"/> | Banda larga | MIR | Down/Up | 64/64 kbps |
| b) Empresa | <input type="checkbox"/> | Banda larga | MIR | Down/Up | 256/128 kbps |
| c) Outros | <input type="checkbox"/> | Banda Larga | MIR | Down/Up____/____ | kbps |

- O contrato tem o prazo de 3 anos, sendo automaticamente renovável para outro período de 3 anos.

- O período de pagamento e correspondente a 6 meses adiantados não reembolsável.

- O equipamento é cedido a base de aluguer. Por isso o cliente pode terminar o contrato devolvendo apenas o equipamento.

- Outras cláusulas contratuais encontram-se no verso desta página.

CONCORDADO E ASSINADO:

PELO CLIENTE,

PELA CMC,

NOME: NOME:

Assinatura: Assinatura:

Data: ____/____/____

Data: ____/____/____

OBS: Junta-se, em Anexo, 1 fotocópia da documentação do signatário e bem como a primeira factura.

O pagamento poderá ser feito via bancária nº de conta: BFA 8952866 32 001

CONTRATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COMUNICACAO DE DADOS

CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

COM A AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE DADOS:

1ª-OBJECTO

1.1- Pelo presente contrato, a C.M CORPORATION compromete-se a facultar ao cliente o fornecimento de um conjunto de serviços destinados a comunicação de dados.

1.2 Por seu lado o cliente obriga-se a pagar as tarifas atrás indicadas.

2ª- TARIFA DOS SERVIÇOS

2.1 Pelos serviços prestados C.M.C facturará ao cliente:

2.1.1 O valor correspondente a prestação dos serviços estipulado.

A adição ou o cancelamento de serviços para além dos contratos, produzirá os efeitos correspondentes na facturação do mês subsequente ao da sua solicitação, cujo valor será proporcional ao número de dias de prestações de serviços.

2.2 As taxas e tarifas atrás indicadas estão sujeitas a alterações, cujos valores e datas de entrada em vigor serão comunicadas por escritos ao cliente sempre que isso se verifica.

2.3 Qualquer intenção de cancelamento deverá ser comunicada à C.M.C, por escrito com pelo menos 30 dias de antecedência em caso tal prazo não ser observado, será ainda debitada a mensalidade na factura do mês seguinte ao da referida comunicação.

3ª-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os serviços prestados ao cliente, serão facturados pela C.M.C, periodicamente, período mínimo 6 meses pagos antecipadamente.

3.2 O cliente compromete-se a satisfazer os pagamentos devidos, antecipadamente na adesão ao serviço bem como na sua renovação não o fazendo a C.M.C, reserva – se no direito de suspender temporariamente o serviço, depois de comunicar ao cliente que vai proceder a essa suspensão.

Logo que o cliente pague o serviço será restabelecido.

3.3 Todas as facturas deverão ser pagas à C.M.C.

3.4 A comunicação das facturas e fim do prazo dos serviços poderá ser feita, verbalmente por telefone, fax ou e-mail.

5ª-OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Tendo em atenção que a disponibilidade da rede da C.M.C. e indispensável a uma boa operacionalidade do cliente e as partes acordam:

5.1 Manutenção

5.1.1 O cliente deverá manter o equipamento da C.M.C, em bom estado de conservação, não sendo permitida qualquer intervenção do cliente, sem autorização da C.M.C.

5.2 Assistência Técnica e avarias

6ª EQUIPAMENTO

6.1 Parte do equipamento instalado na Instituição ou residência do cliente, que faculta a transmissão dos dados e voz, continuam pertença da C.M.C, devendo ser conservados e protegidos pelo cliente.

6.2 Os equipamentos serão retirados do cliente logo que cesse o contrato ou haja cancelamento temporário do mesmo.

6.3 O valor da subscrição não e reembolsável.

6.4 Descrição do Equipamento:

6.5.1 Equipamento para Particulares (Residência/SOHO)

-1 Antena exterior.

-1 Terminal Cliente (Unidade interna): Com 1 porta de Rede Ethernet (RJ-45) para ligar um computador.

6.6.2 Equipamento para as Empresas

-1 Antena exterior.

-1 Terminal Cliente (Unidade interna): com 4 portas de Rede Ethernet (RJ-45) para ligar o computadores. Acess point para a utilização wireless HOT SPORT particular

7ª- RESPONSABILIDADES

7.1 Nem a C.M.C. nem a empresa instaladora e de manutenção, serão responsáveis por falhas ou defeito do equipamento localizado nas instalações do cliente que resultem de estragos causados intencionalmente ou por negligência do cliente, seus agentes ou representantes, ou que resultem de causas alheias ao controlo da C.M.C e da empresa instaladora e de manutenção.

7.2 Se a varia se localizar em equipamento do cliente, este liquidará os encargos da deslocação e dos serviços prestados.

7.3 O cliente será responsável pela segurança de todo o equipamento montado nas suas instalações.

7.4 Nem a C.M.C. nem a empresa instaladora e de manutenção serão responsáveis por quaisquer falhas ou interrupções de serviço imputáveis ao sistema de fornecimento de energia dos edifícios da C.M.C onde se encontre instalado equipamento da C.M.C, ou imputáveis a factos ou eventos que escapem ao seu controlo, nomeadamente actos praticados por terceiros.

7.5 A C.M.C responde pela manutenção e bom funcionamento dos serviços do equipamento instalado.

7.6 A C.M.C não responde pelas avarias detectadas nos circuitos de acesso a sua rede, nem pelo atraso na sua reparação, quando determinadas por factos ou causa imputável ao cliente.

8ª-FALHAS JUSTIFICADAS

8.1 Nem a C.M.C nem o cliente serão considerados responsáveis perante este contrato por qualquer falha na execução das suas obrigações aqui especificadas, se essa falha resultar directa ou indirectamente de força maior, sendo que as obrigações de cada uma das partes sob este acordo serão interrompidas enquanto se mantiverem sa circunstancias que a determinaram.

9ª- VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das partes e produz os seus efeitos na data de entrada em funcionamento de serviço.

9.3 Pode ser rescindido por qualquer das partes, por carta registada, com aviso prévio de 90 dias, relativamente ao seu termo, inicial ou de renovação, ou em qualquer momento, com fundamento na violação ou no incumprimento das suas disposições, se a contraparte, avisada por escrito para corrigir a sua falha ou para cumprir o contrato, não proceder em conformidade num prazo inferior a 15 dias.

9.4 A C.M.C poderá ainda rescindir o presente contrato com base no incumprimento do disposto no ponto 3.2 da cláusula 3ª, decorridos 60 dias sobre a data em que o incumprimento sa tenha iniciado e mantido.

Indemnizações que lhe sejam devidas nos termos contratuais e gerais de direito.

10ª-TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO CONTRACTUAL

Nenhuma das partes poderá, sem o consentimento por escrito da outra, vender, ceder, transferir ou dispor dos seus directos ou obrigação emergentes do presente contrato, excepto se a adquirente se encontrar em relação de domínio ou grupo com a parte..

11ª- DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato constitui o total acordo e entendimento entre as partes relativamente ao assunto a que respeita, e sobrepõe-se a quaisquer prévios acordos, entendimento e representações entre as partes.

Todas sa alterações e aditamentos a este contrato, nomeadamente eventuais definições de detalhe que se encontrem omissa, deverão ser acordadas por escrito e assinadas por ambas as partes, sendo consideradas parte integrante deste contrato.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.